



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0327.0/2019

Fui designado para relatar o Projeto de Lei acima enumerado, de autoria do Deputado Bruno Souza, que "Altera as Leis nº 10.610, de 01 de dezembro de 1997 e 12.117, de 07 de janeiro de 2002 para adequar os diplomas ao Art. 10-A da Lei nacional nº 1.283 de 18 de dezembro de 1950 (Selo ARTE)", com o fim de expandir a comercialização de produtos artesanais em todo o território brasileiro, uma vez que atendidas as exigências dos órgãos de saúde pública dos Estados e do Distrito Federal.

Segundo a Justificativa apresentada pelo Autor (fls. 04/06):

O projeto de lei em análise busca regulamentar a concessão do Selo ARTE no Estado de Santa Catarina.

Referido selo tem a finalidade de expandir o mercado consumidor de produtos artesanais, antes limitado pelo selo de inspeção, a todo o Brasil, uma vez atendida a normatização sanitária exigida para o Selo de Inspeção Estadual.

O Selo ARTE foi criado pela inclusão do Art. 10-A à Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e regulamentado pelo Decreto nº 9.918/2019, atos que transferem aos Estados a responsabilidade pela concessão do selo aos produtos artesanais locais.

[...]

A produção de produtos artesanais já estava sujeita aos comandos da Lei Estadual nº 10.610/1997, razão pela qual se propõe a alteração, nos seguintes termos:



Alteração do Art. 2º, § 2º, e inclusão de § 3º

A redação original do Art. 2º, § 2º limitava a venda dos produtos artesanais ao Estado de Santa Catarina, sua alteração vem no sentido de adequar a norma à inovação trazida pelo Selo ARTE, que permite a comercialização de produtos artesanais em todo o país.

Já o § 3º garante ao produtor cooperado a inclusão de seus produtos no Selo ARTE, ainda que a cooperativa de que faça parte tenha características de produtora industrial. O parágrafo individualiza o parâmetro de classificação como produtor artesanal.

Inclusão dos §§ 1º-2º ao Art. 3º

A redação proposta ao § 1º traz a determinação para que a fiscalização e regulamentação dos produtos artesanais sejam simplificadas, considerando a pequena escala da atividade artesanal.

Pelo § 2º, complementa-se a redação do § 1º de modo a balizar o caráter fiscalizatório à natureza orientadora.

Inclusão de parágrafo único ao Art. 5º

O dispositivo proposto autoriza a venda de produtos artesanais com o Selo ARTE sem o cumprimento das exigências de registro previstas no Art. 5º, enquanto não houver a regulamentação estadual do selo, de forma a dinamizar a economia de produtos artesanais, que poderão ser vendidos em todo o país sem estar vinculado à morosidade do poder executivo na regulamentação da lei.

Inclusão de Art. 7º-A

Através deste artigo, é facultado ao produtor artesanal armazenar toda a documentação atinente a seu funcionamento em meio eletrônico, conforme redação dada pela MP da Liberdade Econômica ao Art. 2º-A da Lei Federal nº 12.682/2012, com o mesmo valor de sua versão física.

Inclusão de Art. 8º-A

O artigo proposto introduz a possibilidade de concessão do Selo Arte à legislação estadual, e seu parágrafo autoriza a emissão do Selo imediatamente após a publicação das alterações propostas neste projeto.

Revogação dos Arts. 7º e 8º

A revogação dos artigos em destaque é em atendimento ao tratamento simplificado a ser oferecido aos produtores artesanais, possibilitando maior dinamismo na atividade.



Alteração do Art. 12

A redação proposta facilita as exigências legais para embalagens de produtos artesanais, exigindo somente o fornecimento de informações que permitam consumo seguro de produtos artesanais.

Inclusão de Art. 25-A na Lei nº 17.486/2018

Se trata de inclusão à Lei dos Queijos Artesanais, determinando a aplicação subsidiária da Lei 10.610 (dos produtos artesanais), de forma a possibilitar a concessão do Selo ARTE às queijarias, além de facilitar a consulta e compreensão da legislação.

Revogação da Lei nº 17.003/2016

A lei que se pretende revogar dispõe sobre a produção de Queijos Artesanais serranos, derogada pela Lei 17.486 em decorrência do critério temporal previsto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e expresso no brocardo latino *lex posterior derogat legi priori*.

Com a revogação, contribui-se para um ambiente regulatório melhor organizado, sem que haja a ocorrência de anomia.

Revogação da Lei nº 17.515/2018

A lei 17.515/2018 trata da dispensa para pequenos produtores do registro junto ao SIE, quando venderem seus produtos entre municípios de mesma associação. A matéria proposta regula integralmente o disposto da Lei nº 17.515, de forma que a revogação é a medida que se impõe.

Alteração da Lei nº 12.117/2002

A lei nº 12.117/2002, dispõe sobre os diversos selos de produtos de origem agrícola, sua alteração se faz necessária para fazer constar o Selo ARTE no rol de selos.

[...]

Nesse contexto, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste órgão fracionário, entendo relevante recorrer ao disposto no inciso IX do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os membros deste Colegiado, e solicitar **DILIGÊNCIA** à **Secretaria de Estado da Casa Civil**, para que encaminhe as manifestações: **(I)** da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR); **(II)** da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (Cidasc); **(III)** da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri); e **(IV)** da Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina (DIVS); aos



pesquisadores Juliano Lindner e Michelle Carvalho do Departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos da UFSC; ao Presidente Giovani Monarini da Cooperativa Alternativa da Agricultura Familiar; ao Coordenador Alexandre Bergamin da Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar; a Presidente Neusa Bergamin da Associação dos Pequenos Agricultores do Oeste Catarinense; no que concerne ao tema objeto da proposição em tela, com o fim de que encaminhe aos autos as manifestações dos órgãos estaduais, das entidades e dos pesquisadores acima referenciados, acerca da matéria.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator